



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A unidade consumidora com geração própria de energia elétrica, conectada à rede de distribuição, inclusive as participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, poderá ter sua injeção de potência na rede elétrica reduzida ou interrompida temporariamente, por comandos da concessionária de distribuição de energia elétrica, inclusive por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme o caso, quando caracterizada a necessidade sistêmica para garantia da segurança operacional do sistema elétrico ou da manutenção da qualidade do serviço de distribuição.

§ 1º A redução ou interrupção prevista no caput deverá ser realizada mediante atuação, direta ou indireta das distribuidoras, em coordenação com o ONS, com base em critérios técnicos e operacionais definidos em regulamento da ANEEL, assegurada a publicidade e a transparência dos procedimentos.

§ 2º A distribuidora deverá informar o consumidor-gerador sempre que ocorrer a aplicação da medida prevista neste artigo, indicando os motivos técnicos que a fundamentaram.

§ 3º A aplicação da medida não ensejará direito à indenização ao consumidor-gerador, salvo em caso de descumprimento injustificado dos critérios regulamentares pela distribuidora.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Medida Provisória nº 1.300/2025 visa inserir previsão legal que permita, por necessidade sistêmica, a redução ou interrupção temporária da injeção de potência na rede elétrica, das unidades

consumidoras com geração própria de energia elétrica. Trata-se de uma medida fundamental para assegurar a operação segura, confiável e contínua do Sistema Interligado Nacional (SIN), diante da crescente penetração de Recursos Energéticos Distribuídos (REDs).

Os REDs já representam uma fração significativa da geração elétrica no Brasil e apresentam tendência de expansão acelerada. Essa transformação no perfil da matriz energética brasileira impõe novos desafios operacionais ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), que passa a lidar com fontes intermitentes, dispersas e não controláveis conectadas em baixa tensão.

Para garantir a confiabilidade do SIN nos próximos anos, é indispensável que os REDs adquiram os atributos críticos da geração convencional: observabilidade, controlabilidade e suportabilidade. Nesse sentido, o ONS concluiu recentemente o projeto Integração ONS-DSO, cuja apresentação encontra-se disponível nos links a seguir: Parte 1 e Parte 2. O projeto propõe inovações técnicas e regulatórias que viabilizem a gestão dos REDs em coordenação entre o ONS e as distribuidoras, de modo a garantir a segurança na operação do SIN nesse novo contexto de geração cada vez mais descentralizada.

Nesse sentido, para garantir a restruturação do modelo de operação, com contribuição dos RED e participação das distribuidoras na operação dos recursos, é fundamental que haja uma respectiva previsão legal, a fim de conferir segurança jurídica à medida.

A proposta atribui ao ONS, diretamente ou por meio das distribuidoras locais, a prerrogativa de coordenar e controlar a operação da geração distribuída em situações de risco sistêmico, conforme critérios técnicos e operacionais a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229758144>

A medida será aplicada mediante comunicação obrigatória ao consumidor-gerador, e não gerará direito à indenização, exceto nos casos de descumprimento injustificado dos critérios regulamentares.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**

